



CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
01	Carreira

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 199/2021- GP.

Triunfo, 04 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que "*Institui o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte*", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

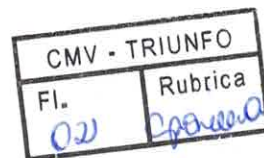
A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,


Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Recebido em
04/10/2021
Gabriela B. Gaitkoski
Auxiliar Legislativo
Matrícula 1697-7



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 038/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de lei objetiva criar o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Triunfo, o qual visa prestar auxílio pecuniário às entidades esportivas sem fins lucrativos e aos atletas amadores que tiverem a oportunidade de representar o município em competições esportivas.

Como amplamente divulgado, a prática de esportes é apontada por especialistas em saúde como fundamental para se obter uma qualidade de vida melhor, pois evita doenças e complicações de saúde que afetam a população menos ativa.

Da mesma forma, o esporte serve como ferramenta de inserção social de indivíduos que, pela falta de oportunidades, acabam ficando à margem da sociedade.

Por essas razões, entendemos que o fomento à prática do esporte em competições com boa visibilidade, nas quais os atletas e equipes esportivas representem o Município de Triunfo, estimulará os cidadãos a conhecerem e praticarem esportes e, ao mesmo tempo, divulgará o município.

Além do mais, vale salientar, que é de total interesse da administração o investimento no turismo local, tanto da parte histórica quanto nos eventos realizados na cidade, e entendemos que a divulgação realizada pelos atletas e equipes esportivas em muito auxiliará neste quesito.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência** e aprovado, por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Triunfo, 04 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, com o intuito de conceder ajuda de custo a atletas e entidades esportivas que representam o Município de Triunfo em competições estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 173, II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no Município de Triunfo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento às práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e entidades esportivas que representam o Município de Triunfo em competições, no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município de Triunfo aos atletas amadores ou equipes esportivas serão destinados ao custeio das seguintes despesas:

- I – alimentação;
- II – hospedagem;
- III – transporte;
- IV – uniformes;
- V – materiais esportivos necessários para viabilizar a participação no evento esportivo;
- VI – taxa de inscrição no evento esportivo;
- VII – outras despesas inerentes ao evento esportivo, previamente justificadas na proposta ao município, e obrigatoriamente autorizadas em lei específica.

Art. 4º Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

- I - recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;
- II - recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;
- III - recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos.

Art. 5º São objetivos do programa instituído no artigo 1º desta Lei:

- I – fomentar a prática esportiva no Município;
- II – estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;
- III – incentivar e promover o esporte como instrumento de inclusão social;
- IV – estimular e fomentar a participação de atletas em competições esportivas;
- V – fortalecer entidades esportivas e atletas amadores do Município;
- VI – divulgar o Município de Triunfo.

Art. 6º Compete ao programa conceder aos atletas amadores e entidades esportivas incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento esportivo, consoante a natureza do projeto apresentado e o vulto da competição esportiva.

Art. 7º São Modalidades de ajuda de custo:

- I - Individual: concedida ao atleta amador que representar o Município de Triunfo em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;
- II - Coletiva: concedida a entidades esportivas sem fins lucrativos que representem o Município de Triunfo em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 8º Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, as entidades esportivas sem fins lucrativos, bem como os atletas amadores, devem protocolar requerimento administrativo, acompanhado dos seguintes documentos e comprovantes:

- I – se atleta individual:
 - a) cópia do documento oficial com foto;
 - b) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
 - c) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.
- II – se entidade esportiva:
 - a) cópia autenticada do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;
 - b) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;
 - c) cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;

- d) cópia do CNPJ da entidade;
- e) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- h) certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
- j) relatório de atividades realizadas no último exercício e cópia do balanço da entidade.

Parágrafo único. Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao município, bem como usará obrigatoriamente em seu uniforme o Brasão do Município de Triunfo.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 10 Aprovado o plano de trabalho e cumpridos os requisitos, o Poder Executivo providenciará projeto de lei específica para celebração da subvenção econômica com a entidade ou atleta beneficiado, para, após, celebrar o termo de subvenção.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, encaminhando estas ao setor competente do município.

Art. 11 A entidade ou o atleta beneficiado deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do pactuado, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I – cópia dos comprovantes das despesas;
- II – declaração expressa do presidente e do tesoureiro, de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis, no caso de entidade desportiva;
- III - relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;
- IV – na hipótese de existência de saldo remanescente, comprovante do recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;
- V - relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização das competições, inclusive com registros fotográficos e de reportagens.

Art. 12 A entidade ou atleta que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitada, total ou parcialmente, estará impedida de receber novos auxílios e subvenções do município enquanto a situação não estiver regularizada, bem como deverá ressarcir ao município os valores apurados, não obstante abertura de processo administrativo para averiguação.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Atividade: 2.082 – Manutenção das Atividades Esportivas

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de outubro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Schmidt Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO